



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

|         |                 |
|---------|-----------------|
| Aut. Nº | 172/05          |
| P.L. Nº | 210/05 17.04/05 |
| Publ:   | 16/12/05        |

LEI Nº 4.808 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005.

*"Autoriza o repasse financeiro, a título de subvenção social, até o valor de R\$ 18.800,00, em favor das entidades beneficentes que especifica."*

**JOSÉ ONÉRIO DA SILVA**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos financeiros recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação do Ministério da Educação - FNDE/MEC, até o limite de R\$ 15.550,00 (quinze mil, quinhentos e cinquenta reais), a título de subvenções sociais no exercício de 2006, em favor das seguintes entidades sociais, sem fins lucrativos, com sede e atuação em Indaiatuba:

I – Nosso Lar Benedita Rangel Nogueira – R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos);

II – Casa da Criança Jesus de Nazaré - R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

III – Casa da Providência - Creche Pedacinho do Céu - R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais);

IV – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Indaiatuba – Escola de Educação Especial - R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

**Parágrafo único** – As entidades beneficiadas pelo repasse de que trata este artigo só poderão utilizar este recurso para a compra de gêneros alimentícios para a educação infantil, e ficarão obrigadas a prestar contas da aplicação dos valores recebidos.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos financeiros recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação do Ministério da Educação, até o limite de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), a título de subvenções sociais no exercício de 2006, em



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

favor das seguintes entidades sociais, sem fins lucrativos, com sede e atuação em Indaiatuba:

I - Casa da Providência - Creche Pedacinho do Céu - R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais);

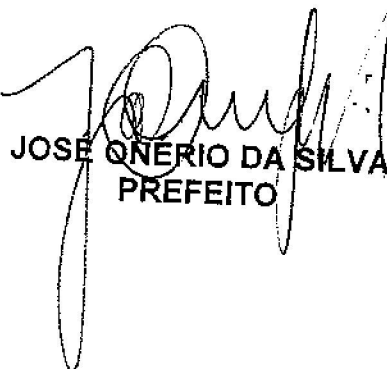
II - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Indaiatuba - Escola de Educação Especial - R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

**Parágrafo único** - As entidades beneficiadas pelo repasse de que trata este artigo só poderão utilizar este recurso para a compra de gêneros alimentícios para a educação fundamental, e ficarão obrigadas a prestar contas da aplicação dos valores recebidos.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação a ser consignada no orçamento do exercício de 2006.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 13 de dezembro de 2005.

  
**JOSE QUERIO DA SILVA**  
**PREFEITO**